

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD N.º 214

Rubrica de 26 de agosto de 2009.

**Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A -
METRÔ RIO - Paralisação da Linha 1 na
Estação Saens Pena em 28/04/2009 -
Superaquecimento dos trilhos.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.106/2009, **por unanimidade dos Conselheiros Votantes**

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A - METRÔ RIO de qualquer responsabilidade pelo incidente ocorrido em 28 de abril de 2009, que gerou a paralisação na circulação dos trens do metrô, no trecho norte da linha 1, entre as estações Saens Pena e Estácio.

Art. 2º - Determinar à Câmara Técnica de Rodovias que obtenha junto à concessionária o cronograma de revisão minuciosa dos terminais de cabos "P1" dos fusíveis de 700 A e conjuntos das sapatas coletoras do 3º trilho em todo o sistema metroviário, com apresentação de relatório das etapas já concluídas.

Art. 3º - Cumprido o cronograma apresentado de forma satisfatória, inclusive com a realização das correções acaso necessárias, archive-se o presente feito.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2009.


Luiz Antonio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Relator


Francisco José Reis
Conselheiro- 3º votante


João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro Revisor


Antônio Pereira Alves de Carvalho
Conselheiro Presidente do Julgamento

Defesa da Criança e do Adolescente - CEDCA com a presença dos Conselheiros Titulares e Suplentes, cujos nomes e assinaturas constam no livro de presença. A Presidente Siro Darlan abriu sessão instaurando o processo de eleição do Presidente do CEDCA. A Conselheira Rachel Niskier, sendo a conselheira decana, passou a presidir o processo eleitoral no Conselho. Após agradecer às palavras elogiosas do Presidente a referida conselheira anunciou que o Fórum Popular Permanente dos Direitos da Criança e do Adolescente indicou o nome do conselheiro representante da Ordem dos Advogados do Brasil para ocupar a vaga da presidência. Todos os conselheiros foram convidados para o exercício do voto e que, ao termino, foram contabilizados e conferidos, elegendo por unanimidade o conselheiro Carlos Nicodemos. O Presidente Siro Darlan agradeceu a confiança dos conselheiros em sua gestão e deu posse ao novo Presidente Carlos Nicodemos que fez uso da palavra, agradecendo os votos recebidos, solicitando a colaboração de todos os conselheiros para o êxito da nova gestão. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião às quatorze horas, e eu, Eliana Rocha de Oliveira, Secretária nomeada pelo Presidente, conselheira representante da Sociedade Civil Bem Estar Familiar no Brasil - BEMFAM, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelo presidente, em quinze de abril de dois mil e nove.

CARLOS NICODEMOS
Presidente

ELIANA ROCHA
Secretária

*Republicada por ter saído em local indevido no D.O. de 11.09.2009.

Id: 839309

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br - Ouvidoria 0800 285 97 96
ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 212 DE 26 DE AGOSTO DE 2009

METRÔ-RIO - MAU FUNCIONAMENTO DE CA-
TRACA - ESTAÇÃO LARGO DO MACHADO - CA-
SO FORTUITO - ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.107/2009, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Arquivar o presente processo, ante o reconhecimento de caso for-
tuito, não ocorrendo a descontinuidade da prestação do serviço, nem trans-
torno aos usuários do sistema metroviário.

Art. 2º- Recomendar a Concessionária revisões preventivas e programadas
para que seja evitada a ocorrência de incidentes da mesma natureza, de
sorte a não prejudicar a adequação prestação do serviço.com o pleno aten-
dimento aos usuários.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2009

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento

ANTONIO DE CARVALHO

Conselheiro - Relator

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro- Revisor

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro

Id: 838678. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br - Ouvidoria 0800 285 97 96
ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 213 DE 26 DE AGOSTO DE 2009

METRÔ-RIO - INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍ-
VEIS - APROVA PARCIALMENTE A LISTAGEM
DE BENS REVERSÍVEIS ENCAMINHADA PELA
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
CONTENDO UM TOTAL DE 10424 ITENS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/887.338/1998, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar, como atendimento parcial ao disposto na alínea "a" do §
1º da Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão e de seu 6º Ter-
mo Aditivo, a "Listagem de Bens Reversíveis" encaminhada pela Secretaria
de Estado de Transportes e anexada à fls. 424 dos autos do processo nº
E-04/887.338/1998, acrescido do bem sob patrimônio nº 29.465 - Máquina
Balancer H30, indicado no documento de fls. 427/429, contendo um total
de 10.424 itens.

Art. 2º - Determinar às partes, Poder Concedente e Concessionária, que
enviem esforços no sentido de identificar patrimonialmente os 1.357 itens
listados sem indicação de Número Patrimonial, bem como informem a cor-
reta localização da Bomba Hidráulica de 5 HP 100L 470 - DANCOR, citada
às fls. 426.

Art. 3º - Determinar às partes, Poder Concedente e Concessionária, que,
caso sejam localizados outros bens não incluídos na listagem indicada no §
1º, dêem imediato conhecimento a esta Agência para efeitos de registro e
controle.

Art. 4º - Determinar às partes, Poder Concedente e Concessionária, que
providenciem, em atendimento ao disposto na alínea "b" do § 1º da Cláu-
sula Décima Sétima do Contrato de Concessão e de seu 6º Termo Aditivo,
a "Listagem de Bens Reversíveis" correspondentes aos investimentos rea-
lizados pelo ESTADO ou pela Concessionária, não incluídos na Listagem
Parcial indicada no parágrafo primeiro.

Art. 5º - Determinar ao Poder Concedente que esclareça se os materiais
pertencentes aos denominados grupos 6, 7 e 8 do almoxarifado da extinta
Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro estão incluídos no disposto
no § 11º da Cláusula Primeira do 6º Termo Aditivo ao contrato de conces-
são. Caso seja afirmativa a resposta, seja encaminhada a respectiva lis-
tagem contendo a descrição de cada um dos bens, sua localização, estado
de conservação e avaliação.

Art. 6º - Aprovar a Norma Regulamentar NR-AGETRANSP nº 001/2009,
que estabelece a rotina para a Devolução e/ou Recolhimento de Bens Re-
versíveis pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A à RIOTRI-
LHOS ou ao ESTADO, e determinar as providências a serem seguidas pe-
las partes, para que a AGETRANSP possa cumprir o disposto no inciso VII
da Cláusula Décima Segunda do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Conces-
são.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2009

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro Presidente do Julgamento

ANTONIO DE CARVALHO

Conselheiro - Relator

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro- Revisor

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro

Id: 838686. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br - Ouvidoria 0800 285 97 96
ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD.Nº 214
DE 26 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - METRÔ RIO - PARALISAÇÃO DA LINHA 1 NA ESTAÇÃO SAENS PENA EM 28/04/2009 - SUPERAQUECIMENTO DOS TRILHOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.106/2009, por unanimidade dos Conselheiros Votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A - METRÔ RIO de qualquer responsabilidade pelo incidente ocorrido em 28 de abril de 2009, que gerou a paralisação na circulação dos trens do metrô, no trecho norte da linha 1, entre as estações Saens Pena e Estácio.

Art. 2º - Determinar à Câmara Técnica de Rodovias que obtenha junto à concessionária o cronograma de revisão minuciosa dos terminais de cabos "P1" dos fusíveis de 700 A e conjuntos das sapatas coletoras do 3º trilho em todo o sistema metroviário, com apresentação de relatório das etapas já concluídas.

Art. 3º - Cumprido o cronograma apresentado de forma satisfatória, inclui-
sive com a realização das correções acaso necessárias, archive-se o pre-
sente feito.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2009

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro-Relator

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro- Revisor

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro - 3º votante

ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 838709. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 11.09.2009

Proc. nº E-12/474767/2009 - AUTORIZO a contratação com dispensa de li-
citação da FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, com valor global de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), pelo prazo de 08 (oito) me-
ses, para prestação de serviços técnicos de assessoria na implementação
de mecanismos de controle gerencial focados no processo decisório da alta
Administração do DETRAN/RJ, com fulcro no inciso XIII do art. 24, c/c o art.
26 da Lei Federal nº 8666/93 e o Enunciado nº 10 da Procuradoria
Geral do Estado.

Id: 838455. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
ATO DA DIRETORA
DE 31.08.2009

CANCELA os espelhos das Carteiras Nacionais de Habilitação expedida em
nome de MARCIO PAULA FERRAZ, RJ056735855, de MARCIO PINTO DO NASCIMENTO, RJ330196723 e de MARCIO ROGERIO CHAVES DE CASTRO, RJ265862205, nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por terem sido emitidos irregularmente. Proc. nº E-12/563761/2008.

Id: 838655. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE PESSOAL
RETIFICAÇÃO
D.O. DE 25.08.2009
PÁGINA 02 - 2ª COLUNA
DESPACHOS DO DIRETOR INTERINO
DE 20.08.2009

Proc. nº E-09/8462/850/1990 - MARIA APARECIDA DO CARMO DA SILVA
Onde se lê: ... período de 01.08.1993 a 31.07.2007.
Leia-se: ... período de 01.08.1993 a 31.07.2008.

Id: 838658. A faturar por empenho

ANEXO I - Pessoal e Encargos Sociais

UO	ÓRGÃO	FR	ATÉ ABR	ATÉ AGO	ATÉ DEZ
0741	DER-RJ	00	29.155.317	53.233.705	72.359.293
0771	CEDAE	10	221.908.985	402.305.724	639.722.463
0801	VICE-GOV	00	569.600	1.423.999	1.952.999
1301	SEAPPA	00	8.385.016	15.262.479	21.002.541
1971	CEHAB-RJ	00	13.000.604	22.751.057	32.778.594
2961	FES	00	184.490.723	302.356.513	389.120.903
2961	FES	01	138.303.142	230.905.499	287.007.856
2961	FES	22	187.145.356	292.504.372	417.863.389
2961	FES	25	10.432.460	13.314.089	14.844.089
2971	IVB	00	5.470.761	9.573.832	13.477.367
3701	EGE/SEPLAG	00	3.156.731	5.527.580	7.891.828
3701	EGE/SEPLAG	01	-	-	-
3702	EGE/SEFAZ	00	120.800.000	302.000.000	302.000.000

Id: 839317

ANEXO II - Despesa Obrigatória

UO	ÓRGÃO	FR	ATÉ ABR	ATÉ AGO	ATÉ DEZ
1241	CEPERJ	00	9.467	17.400	25.325
1241	CEPERJ	01	400	700	1.000
1241	CEPERJ	10	37.000	61.000	185.000
1971	CEHAB-RJ	00	475.116	1.187.790	1.250.421
1971	CEHAB-RJ	01	20.540	35.945	51.350
1971	CEHAB-RJ	22	-	-	52.500
2133	DETRAN-RJ	10	4.262.261	4.262.261	4.572.261
2432	INEA	00	715.048	1.251.335	2.287.621
2432	INEA	10	7.435	13.012	18.588
2971	IVB	00	360.000	780.000	1.249.536
2971	IVB	10	411.600	837.300	1.146.000
2971	IVB	13	-	-	17.000
3702	EGE/SEFAZ	00	4.539.877.607	11.012.214.345	11.012.214.345
3702	EGE/SEFAZ	01	465.080.068	919.058.475	919.058.475
3702	EGE/SEFAZ	04	1.014.183.847	2.021.518.796	2.021.518.796
3702	EGE/SEFAZ	06	214.950.152	717.375.379	717.375.379
3702	EGE/SEFAZ	26	5.527.644	9.673.378	13.819.111
3702	EGE/SEFAZ	90	14.077.634	24.635.859	35.194.084
4044	FAETEC	00	792.400	1.386.700	3.281.000

Id: 839318

ANEXO III - Manutenção, Atividades Finalísticas e Projetos

UO	ÓRGÃO	FR	ATÉ ABR	ATÉ AGO	ATÉ DEZ
0701	SEOBRAS	00	16.244.877	18.422.193	18.422.193
0701	SEOBRAS	01	38.000.000	65.320.000	65.320.000
0701	SEOBRAS	04	10.080.000	17.640.000	25.200.000,00
0701	SEOBRAS	11	118.572.719	221.867.991	310.797.530
0701	SEOBRAS	12	402.459.588	704.304.280	1.006.148.971
0701	SEOBRAS	22	49.673.901	126.684.753	126.684.753
0701	SEOBRAS	99	-	-	212.497

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE CONDUTORES
ATO DO ASSESSOR-CHEFE
DE 26.08.2009

FICA cancelada a penalidade de suspensão do direito de dirigir aplicada ao
condutor FABIO ROBERTO COSTA PAGLIARO, através do CPF nº
000.804.487-20, publicada no Diário Oficial de 20.10.2008, através do pro-
cesso administrativo nº E-12/502349/2008. Proc nº E-12/518206/2009.

Id: 838653. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
ATA DA 1ª JARI

Ata julgada em 10.09.2009, através da CI nº 122/2009:
Processo distribuído ao Sr Representante do DETRAN/RJ nº
E12/265246/2009 - No recurso interposto por Cleyverton Andre Silva Jorge
da Anunciação, contra a penalidade de cassação emanada do Sr. Presi-
dente do DETRAN / RJ, nos termos do inciso I do art. 263 do Código de
Trânsito Brasileiro, deu a 1ª JARI a seguinte decisão: Conforme podemos
verificar nos autos do presente recurso o requerente foi regularmente no-
tificado da penalidade de suspensão do direito de dirigir e da notificação de
apreensão da CNH, seja via notificação postal ou através de publicação em
Diário Oficial do Estado, conforme consulta às fls.10 e 11. Não obstante,
não fora detectado recurso contra a penalidade de suspensão do direito de
dirigir e, através da notificação de instauração de processo tendente à cas-
sação do direito de dirigir enviada pelo DETRAN/RJ às fls. 04 do processo
nº E12/515255/2009, foi verificada a(s) ocorrência(s) de infração de trânsito
em nome do condutor após a aplicação da penalidade de suspensão do
direito de dirigir. Observe-se que não houve indicação de real infrator con-
forme consulta atual ao sistema de multas do DETRAN. No entendimento
de que inexistente fato novo relevante que possa modificar o ato decisório
emanado da autoridade executiva de trânsito, opino pelo INDEFERIMENTO
e manutenção da penalidade de cassação do direito de dirigir imposta ao
recorrente. Aguarde-se o prazo previsto no CTB para possível interposição
de recurso à 2ª instância, após o que remeta-se à CJC para as providên-
cias cabíveis e após à Diretoria de Habilitação.

ATA DA 2ª JARI

Ata julgada em 10.09.2009, através da CI nº 122/2009:
Processo distribuído ao Sr Representante do DETRAN nº E-
12/263143/2009 - Tendo sido detectado que não houve, em tempo hábil es-
tabelecido em lei, interposição de recurso contra penalidade de suspensão
do direito de dirigir, considerando a inexistência de recurso da(s) penalidade
(s) de multa que deu (deram) origem à presente penalidade, nem troca de
real infrator, não mais cabendo a análise de mérito relativamente à (as) in-
fração (ções) em referência, e finalmente inexistindo fato novo que possa
determinar a modificação do ato decisório emanado da autoridade executiva
de trânsito, opino pelo INDEFERIMENTO e manutenção da penalidade de
cassação do direito de dirigir aplicada ao condutor RICARDO VIEIRA, no
processo nº E-12/263143/2009.

Id: 838659. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão

ATO DOS SECRETÁRIOS

RES. CONJ. SEPLAG/SEFAZ Nº 65 DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS NA
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEFAZ Nº 27,
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GES-
TÃO E DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, observando o
disposto no § 2º, do Art. 1º, do Decreto nº 41.682, de 09 de fevereiro de
2009 e suas alterações, e tendo em vista o que consta do Processo nº E
01/50.323/2009,

RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Resolução Conjunta
SEPLAG/SEFAZ nº 27, de 09 de fevereiro de 2009, a Órgãos e Entidades
Estaduais, conforme Anexos I, II e III.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2009

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

Secretário de Estado de Fazenda

Id: 839316

ANOTE ESTE NÚMERO:

A PARTIR DE 31/08/2009
SERÁ O NOVO PABX DA
IMPRENSA OFICIAL!

(21) 27174141